

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

TJCE - PROTOCOLO  
Certifico que a presente peça  
processual contém 5 folha(s).  
Fortaleza-CE, 8 de MA de 2019.

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019  
PROCESSO Nº 8522434-15.2018.8.06.0000

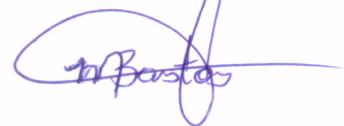
**MARÍLIA BASTOS ARAÚJO DE ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 054.027.183-77 com endereço na Av. Luciano Carneiro, 635, apartamento 203, Fátima, CEP = 60.415-076, telefone: (88) 99741-5158 endereço eletrônico: marilia\_bastos@outlook.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §1º da lei 8.666/93 e item 8.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, aduzindo para tanto o que se segue.

**1. PRELIMINARMENTE**  
**1.1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

O prazo para impugnação do edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, conforme estabelece o Item 8.2 do edital:

*8.2 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital;*

Dessa forma, como a data de abertura das propostas está marcada para o dia 12/03/2019 (vide preâmbulo do Edital), o prazo para apresentação do pedido de Impugnação se encerrará na data de 07/03/2018. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade da presente Impugnação.



## 2. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

### 2.1. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DAS CATEGORIAS DE ODONTÓLOGOS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, através de seu pregoeiro, está promovendo Pregão Eletrônico nº 03/2019, tendo como objeto:

*“Contratação de empresa para prestação de serviço continuado em odontologia, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores do Poder Judiciário Cearense, por meio dos seguintes profissionais: odontólogos e auxiliares de saúde bucal, conforme o disposto neste edital e em seus anexos.”.*

Analisando-se o Anexo I – Composição do Custo Máximo Mensal, tanto para a Categoria Odontólogo quanto para a Categoria Auxiliar de Saúde Bucal, o valor referente ao adicional de insalubridade, fora calculado em 40% (quarenta por cento) sobre o Salário Mínimo de 2018, ou seja, sobre o Valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

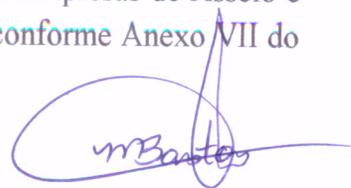
No entanto, sabe-se que a composição do custo deveria ter baseado o cálculo sobre o valor do Salário Mínimo vigente em 2019, ou seja, **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**.

Assim, ao invés do valor da insalubridade ser R\$ 381,60 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), deveria ser **R\$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

Diante do exposto, resta clara a necessidade de alteração dos valores constantes na planilha de Composição do Custo Máximo Mensal (Anexo I), em razão de não estar de acordo com os valores do salário mínimo vigente.

### 2.2. DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. DA DIVERGÊNCIA NO VALOR DO SALÁRIO BASE.

Para as categorias Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal o processo cita como base as Convenções do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará, Registro nº CE000988/2018 e do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, Registro nº CE000321/2018, conforme Anexo VII do Edital.



Dessa forma, tem-se que para a **Categoria Auxiliar de Saúde Bucal** foi utilizado como base a Convenção do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, Registro nº CE000321/2018.

Porém, no Anexo I – Composição do Custo Máximo Mensal, para essa categoria consta o Salário Base no valor de R\$ 1.011,60 (hum mil, onze reais e sessenta centavos).

IND.	CATEGORIA	QUANT	C.H.	SALARIO BASE
1	Odontologo	4	20	2.862,00
2	Auxiliar de Saude Bucal	2	40	1.011,60

Ocorre que o valor do Salário Base para essa categoria encontra-se em montante inferior ao menor Piso Salarial da referida Convenção, haja vista que a menor faixa salarial dessa Convenção é **R\$ 1.014,54 (hum mil, quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme Cláusula Terceira:

#### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

##### CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compoem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2018.

**1ª FAIXA R\$ (R\$ 1.014,54)**

Dessa forma, verifica-se que existe um erro no valor utilizado como salário base para a categoria de Auxiliar de Saúde Bucal, visto que a convenção, a qual se vincula, possui piso salarial maior do que o constante na planilha do Anexo I devendo, portanto, ser sanado tal erro.

### 2.3. DO VALE TRANSPORTE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14350 de 15/01/2019.

Afora os erros apontados, deve-se mencionar, ainda, que os valores de Vale Transporte, determinados pela planilha do Anexo I - Composição do Custo Máximo Mensal trazem o valor da Tarifa de Transporte Coletivo de Fortaleza ao valor de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) quando deveria constar o valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) conforme o Decreto Municipal Nº 14350 de 15/01/2019:

*Art. 1º As tarifas para os veículos que operam nos serviços de transporte público coletivo regular e complementar de*

*passageiros do Município de Fortaleza passarão a ser as seguintes:*

*I - R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para a passagem inteira nos dias comuns;*

Desta feita, a diferença de preços prejudica em muito os licitantes, sendo assim de pronto impugnado os erros aqui apresentados.

### **3. DO PEDIDO**

Diante de todo exposto, requer seja acolhida a presente impugnação, para que esse órgão licitante providencie:

- 1 – A alteração dos valores constantes na planilha de Composição do Custo Máximo Mensal (Anexo I), a título de adicional de insalubridade, que deverá ser calculado sobre o valor do Salário Mínimo vigente;
- 2 – A correção do erro no valor utilizado como salário base para a categoria de Auxiliar de Saúde Bucal, visto que a convenção, a qual se vincula, possui piso salarial maior do que o constante na planilha do Anexo I;
- 3 – A correção do valor da Tarifa de Transporte Coletivo de Fortaleza, em observância ao Decreto Municipal nº 14350 de 15/01/2019, cujo valor é de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos);
- 4 – Requer que seja definida a publicação de nova data para realização do certame, por ser tal medida de mais inteira, lúdima e impostergável justiça.

Nestes termos,  
Pede-se deferimento.

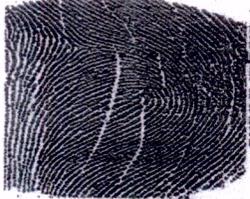
Fortaleza, 07 de março de 2019.

  
**MARÍLIA BASTOS ARAÚJO DE ANDRADE**  
CPF N.º 054.027.183-77

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

**Polgar Direito**




*Márcia Bastos Araújo de Andrade*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007358284 - 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/09/2009

NOME **MARILIA BASTOS ARAÚJO DE ANDRADE**

FILIAÇÃO **JOÃO CARNEIRO DE ANDRADE**  
**FRANCISCA LIDUINA BASTOS ARAÚJO**

NATURALIDADE **ITAPIPOCA - CE** DATA DE NASCIMENTO **08/08/1992**

DOC. ORIGEM **CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:55610 FOLHA:387**  
**LIVRO:A-47 ITAPIPOCA - CE**  
CPF: **054.027.183-77**

1 VIA *Aracina S. S.* P.: 1

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63